



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 205

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		30
Atos do Poder Executivo	2	21	
Secretaria de Estado de Governo		21	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	23	30
Secretaria de Estado de Educação.....	9	23	
Secretaria de Estado de Saúde	10	24	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	10	26	32
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	27	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	11		34
Polícia Civil do Distrito Federal		27	34
Polícia Militar do Distrito Federal		28	
Secretaria de Estado de Cultura	11		35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	12	28	35
Secretaria de Estado de Comunicação Social		29	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			36
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	20		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		29	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		29	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			36
Procuradoria Geral do Distrito Federal		29	36
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.429, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Chico Floresta e Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a utilização e obrigatoriedade de identificação de máquinas e equipamentos de médio e grande porte na implantação de projetos de parcelamento do solo no Distrito Federal. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A utilização de máquinas e equipamentos de médio e grande porte em obras de implantação de projetos de parcelamentos do solo no Distrito Federal somente será permitida em empreendimentos que disponham de Licença de Instalação – LI -, expedida pelo órgão ambiental, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º As máquinas e equipamentos de médio e grande porte utilizados nas obras de abertura de vias, perfuração de poços, asfaltamento, terraplanagem, drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, iluminação e outras inerentes à implantação de projetos de parcelamentos do solo, deverão ter obrigatoriamente placa de identificação legível afixada na máquina ou implemento em local visível e contendo as seguintes informações:

I – nome do responsável pelo empreendimento;

II – número da Licença de Instalação expedida pelo órgão ambiental;

III – nome e número de inscrição nos Cadastros de Pessoa Física ou Jurídica do proprietário da máquina ou equipamento.

Art. 3º As máquinas e equipamentos de médio e grande porte utilizados em obras de implantação de projetos de parcelamento do solo sem Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental do Distrito Federal serão apreendidos.

§ 1º Cumulativamente à apreensão, os responsáveis pelo parcelamento do solo e os proprietários das máquinas e equipamentos apreendidos serão multados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada um.

§ 2º Responderão solidariamente pelo descumprimento desta Lei o responsável pelo empreendimento e o proprietário da máquina ou equipamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2004
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 3.462, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão dos procedimentos de auxílio, orientação e proteção a crianças e adolescentes que tenham sofrido violência, no conteúdo programático dos cursos de formação de professores, diretores, orientadores e administradores escolares da rede pública e privada do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão dos procedimentos de auxílio, orientação e proteção a crianças e adolescentes que tenham sofrido violência, no conteúdo programático dos cursos de formação de professores, diretores, orientadores e administradores escolares da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Considera-se violência, para fins do disposto nesta Lei, atos praticados por terceiros, pelos pais ou responsáveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

I – negligência e maus tratos;

II – abuso e exploração sexual;

III – crueldade e opressão;

IV – cárcere privado;

V – tortura.

Art. 3º A obrigatoriedade a que se refere o art. 1º integrará os conteúdos programáticos dos profissionais de ensino da rede pública e privada, a partir do ano seguinte à aprovação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, efetuando a adequação curricular e determinando o conteúdo mínimo para que as medidas possam ser efetivadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEI Nº 3.463, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Vigão)

Dispõe sobre o Programa Adolescente Aprendiz e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa Adolescente Aprendiz, nas Unidades Administrativas e Operacionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa terá um período máximo de qualificação profissional de vinte e quatro meses, incluindo a carga horária dos treinamentos à distância, presencial e em serviço.

Art. 3º O programa é uma parceria entre o Poder Público e instituições sem fins lucrativos, de inserção de adolescentes estudantes no mercado de trabalho, com faixa etária entre 14 e 18 anos.

Art. 4º São condições essenciais do Programa:

I – orientador no local de trabalho;

II – estudo diário de uma hora no local do trabalho;

III - seminários presenciais promovidos pelas entidades convenentes, quinzenalmente, e/ou quando solicitado pela instituição; e

IV – acompanhamento de frequência escolar, sendo tolerado ausência de, no máximo, 10% (dez por cento) das atividades previstas.

Parágrafo único. O Adolescente Aprendiz não desenvolverá atividades que, pela sua natureza e condição em que serão executadas, venham a prejudicar sua saúde e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 5º O Programa prevê dois tipos de avaliação: uma comportamental e outra de aprendizagem, em cada semestre letivo.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004

Deputado GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 21 de outubro de 2004.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo nº 001.287./2003, vl. 274. Interessado: UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. Valor R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos); NF 010781.

Processo nº 001.396./2004, vl. 21. Interessado: UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. Valor R\$ 118,61 (cento e dezoito reais e sessenta e um centavos); NF 043783.

Processo nº 001.396./2004; vl. 22. Interessado: UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. Valor: R\$ 155,25 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); NF 043784.

Processo nº 001.287./2003; vl. 309. Interessado: UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. Valor: R\$ 98,96 (noventa e oito reais e noventa e seis centavos); NF 039447.

Processo nº 001.287./2003; vl. 324. Interessado: UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. Valor: R\$ 18,77 (dezoito reais e setenta e sete centavos); NF 042006.

Processo nº 001.163./2004; vl. 09. Interessado: CLÍNICA VILLAS BOAS. Valor: R\$ 22,65 (vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos); NF 517.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.254, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 150.080.832,00 (cento e cinquenta milhões, oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.468, de 21 de outubro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art.1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 150.080.832,00 (cento e cinquenta milhões, oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo

43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 79.750.832,00 (setenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais), oriundo da reestimativa das receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social de Servidor Ativo Civil e Militar e de Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência de Servidores; e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 70.330.000,00 (setenta milhões, trezentos e trinta mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1210.29.07	106	54.294.141			
	1210.29.08	106	7.632.952			
	1210.46.00	133	17.823.739			
						79.750.832
2004AC00434					TOTAL	79.750.832

ANEXO II		DESPESA				RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
120101/00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				4.730.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001669 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	4.730.000		
						4.730.000
140101/00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				25.000.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000896 0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	20.000.000		
		31.90.03	100	5.000.000		
						25.000.000
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				40.000.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001677 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	100	30.000.000		
		31.90.03	100	10.000.000		
						40.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			600.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001044	0032	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	31.90.01	100	480.000
			31.90.03	100	120.000
					600.000
2004AC00454		TOTAL			70.330.000

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
---------------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				3.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001379 0036 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106	3.000.000	
				3.000.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				9.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000766 0027 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.01	106	9.000.000	
				9.000.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				3.700.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001669 0037 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106	3.700.000	
				3.700.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				11.781.932
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000896 0029 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	67.513	
	31.90.01	133	8.023.739	
	31.90.03	106	3.690.680	
				11.781.932
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				1.610.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000487 0010 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01	106	1.610.000	
				1.610.000
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				200.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001028 0030 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.90.01	106	200.000	
				200.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				660.000

09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000098	0012	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.01	106	660.000
					660.000
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			3.987.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000133	0013	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA			

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
---------------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE AÇÃO SOCIAL	31.90.01	106	3.987.000	3.987.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				27.100.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001677 0038 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	106	13.300.000	
	31.90.01	133	9.800.000	
	31.90.03	106	4.000.000	
				27.100.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				130.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001689 0031 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.01	106	130.000	
				130.000
150106/00001 21106 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				35.100
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000352 0017 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	31.90.01	106	35.100	
				35.100
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				46.800
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000259 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.01	106	46.800	
				46.800
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				3.680.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002142 0024 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.01	106	3.680.000	
				3.680.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.300.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000133 0014 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF	31.90.01	106	1.300.000	
				1.300.000
150205/15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				3.950.000

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000073 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106	3.950.000	3.950.000
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO				

ANEXO III DESPESA RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000225 0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106	2.000.000
250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			220.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 002140 0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRABALHO	31.90.01	106	220.000
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			1.200.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000047 0008	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.01	106	1.200.000
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			450.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000824 0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106	450.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			1.500.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000008 0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.01	106	1.500.000
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			200.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001834 0025	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	31.90.01	106	200.000
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			4.000.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 002141 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.01	106	4.000.000
2004AC00454			TOTAL	79.750.832

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			1.500.000
01.122.0048.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 001665 0082	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	1.500.000
100101/00001 10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			500.000
04.122.2400.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000060 0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	31.90.11	100	500.000
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			9.000.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 001026 0074	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	100	9.000.000
210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO			1.600.000
20.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000038 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	31.90.11	100	1.600.000
210203/21203 14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL			1.000.000
20.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000034 0013	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.11	100	1.000.000
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			15.000.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000401 0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	11.600.000
240101/00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	31.90.13	100	3.400.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000786 0054	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	31.90.11	100	1.000.000
150101/00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS			1.000.000
18.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000159 0032	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS	31.90.11	100	1.000.000
150106/00001 21106	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA			130.000
18.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000245 0040	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	31.90.11	100	130.000

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				400.000	
18.122.3400.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001691 0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					
	31.90.11	100	400.000		
				400.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				6.000.000	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000318 0041 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
	31.90.11	100	6.000.000		
				6.000.000	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				3.500.000	
26.782.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001722 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DER-DF					
	31.90.11	100	3.500.000		
				3.500.000	
150205/15205 22207 SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				12.350.000	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000646 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
	31.90.11	100	12.350.000		
				12.350.000	
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000	
26.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000849 0051 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
	31.90.11	100	1.500.000		
				1.500.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				600.000	
04.121.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001037 0075 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO					
	31.90.11	100	600.000		
				600.000	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				7.000.000	
04.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001831 0005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL					
	31.90.11	100	7.000.000		
				7.000.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1.400.000	
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000595 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					
	31.90.11	100	1.400.000		
				1.400.000	
360101/00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				550.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

Ref. 000102 0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					
	31.90.11	100	550.000		
				550.000	
2004AC00454			TOTAL		64.030.000

ANEXO	V	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL				6.300.000	
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000129 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					
	31.90.11	100	6.300.000		
				6.300.000	
2004AC00454			TOTAL		6.300.000

DECRETO Nº 25.256, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 602.702,00 (seiscentos e dois mil e setecentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 010.001.082/2004, 010.001.101/2004, 150.002.679/2004, 133.000.779/2004, 113.003.203/2004 e 050.001.512/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 602.702,00 (seiscentos e dois mil e setecentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				114.457	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001026 0074 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO					
	31.90.11	100	100.000		
				100.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO					
	33.90.39	100	14.457		
				14.457	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				300.000	

13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002230 0052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.39	100	300.000		
					300.000	
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				150.000	
26.782.2800.2886	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO					
Ref. 001415 0023	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DO DF.	33.90.39	100	150.000		
					150.000	
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				13.245	
06.181.2600.3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					
Ref. 000783 0034	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	44.90.52	132	728		
		44.90.52	321	12.517		
					13.245	
190106/00001	38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				25.000	
04.122.3000.3771	AMPLIAÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO					
Ref. 002025 0001	AMPLIAÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	44.90.51	100	25.000		
					25.000	
2004AC00526	TOTAL				602.702	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000742 0060 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.96	100	100.000	
				100.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				14.457
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001151 0059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	14.457	
				14.457
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				300.000
13.392.1300.2305 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000331 0046 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	300.000	
				300.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				150.000

26.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 000513 0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO DER-DF	33.90.08	100	50.000		
		33.90.49	100	100.000		
					150.000	
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				13.245	
06.181.2600.3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					
Ref. 000783 0034	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	33.90.93	132	728		
		33.90.93	321	12.517		
					13.245	
190106/00001 38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				25.000	
15.452.0700.2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES					
Ref. 001484 0040	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	25.000		
					25.000	
2004AC00526	TOTAL				602.702	

DECRETO Nº 25.257, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atender às programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ANEXO AO DECRETO Nº				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				29.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001120 0062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.92	100	29.000	
				29.000
2004AC00529	TOTAL			29.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ANEXO AO DECRETO Nº				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				29.000
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				

Ref. 00437	0049 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.46	100	29.000	29.000
				TOTAL	29.000
2004AC00529					29.000

DECRETO Nº 25.258, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.380.009,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 010.001.100/2004, 020.004.569/2004, 112.003.700/2004, 160.000.371/2004, 060.014.050/2004 e 050.001.513/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.380.009,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				10.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001656 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	5.000	5.000
04.128.0127.2231 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				
Ref. 001667 0002 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	5.000	5.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				14.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000786 0054 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.11	100	14.000	14.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				650.000
15.451.0084.2700 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000228 0018 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	650.000	650.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				21.009
06.126.0100.1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref. 000774 0017 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	33.90.39	100	10.000	10.000

06.181.2600.2947 CENTRAL DO DISQUE SEGURANÇA				
Ref. 001966 0001 CENTRAL DO DISQUE SEGURANÇA	33.90.39	100	11.009	11.009
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				580.000
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000769 0066 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	500.000	500.000
	33.90.46	100	80.000	80.000
2004AC00532 TOTAL				1.275.009

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				2.105.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE.	33.90.39	338	2.105.000	2.105.000
2004AC00532 TOTAL				2.105.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				580.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.36	100	100.000	100.000
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000728 0067 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.08	100	40.000	40.000
	33.90.46	100	50.000	50.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				90.000
Ref. 000742 0060 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.93	100	390.000	390.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				10.000
04.122.0127.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 001657 0003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	3.700	3.700
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				

Réf. 003046	0087	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	100	6.300	6.300
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				14.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Réf. 000790	0056	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	31.90.96	100	14.000	14.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				650.000
15.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Réf. 000336	0041	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.46	100	500.000	500.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Réf. 000381	0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (EP)	33.90.93	100	150.000	150.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				21.009
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Réf. 000770	0112	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA				

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	33.90.13	100	21.009	21.009
2004AC00532			TOTAL	1.275.009

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				2.105.000
28.846.0001.9050				
Réf. 001149 0010	33.90.93	338	2.105.000	2.105.000
2004AC00532			TOTAL	2.105.000

DECRETO Nº 25.259, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Acresce dispositivos ao artigo 12 do Decreto nº 21.688, de 7 de novembro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 12 do Decreto nº 21.688, de 7 de novembro de 2000, fica acrescido dos seguintes parágrafos.

§ 1º O candidato portador de deficiência de que trata o "caput", deverá requerer, nos termos previstos no edital do certame, adaptações de provas, inclusive de curso de formação, quando houver, e os apoios necessários à deficiência de que é portador, podendo ainda solicitar tempo

adicional para a realização das provas, conforme a característica da deficiência.

§ 2º No caso de solicitação de tempo adicional a que se refere o parágrafo anterior, o requerimento deverá vir acompanhado de parecer emitido por especialista da área da deficiência de que é portador.

§ 3º O portador de deficiência aprovado em concurso público, no caso de haver fracionamento, quando da apuração do percentual de que trata o caput deste artigo, deve-se proceder ao arredondamento para o primeiro número subsequente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.260, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Considera, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 1º de novembro de 2004 como ponto facultativo referente à comemoração do Dia do Servidor Público.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º - Considerar, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 1º de novembro de 2004 como ponto facultativo referente à comemoração do Dia do Servidor Público.

Art. 2º - As disposições deste Decreto não alcançam as unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 338, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, RESOLVE: 1. AUTORIZAR a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA's abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 017/04-NU-DEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF 200, de 19 de outubro de 2004, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal: AIA 1607/04, interessado: Galgrin Group Ltda., processo: 123.000.364/04; AIA 4678/04, interessado: Eldorado Artefatos de Arame Ltda., processo: 123.001.121/04; AIA 4676/04, interessado: Editora Rock Brigade Ltda.-ME, processo: 123.001.120/04; AIA 3568/04, interessado: GRP Brinquedos Ltda.; AIA 2876/04, interessado: Super Pump Comércio de Roupas Ltda., processo: 123.000.739/04; AIA 4482/04, interessado: Eduardo Carvalho, processo: 123.003.418/03; AIA 981/04, interessado: Silvano Roberto Ribeiro dos Santos, processo: 123.000.246/04; AIA 2840/03, interessado: Andréa Oliveira Sousa, processo: 123.002.067/03; AIA 4111/03, interessado: Ingrid Marcia Lobo, processo: 123.003.143/03; AIA 4564/03, interessado: Gisle Rodrigues de Sousa, processo: 123.003.412/03; AIA 837/04, interessado: WN Comercial de Carvão Ltda.-ME, processo: 123.000.183/04; AIA 1617/04, interessado: José Donizeth Ferreira Gomes, processo: 123.000.298/04; AIA 1618/04, interessado: Eva Ferreira da Silva Vieira, processo: 123.000.326/04; AIA 1867/04, interessado: Carlos Eduardo Chamma, processo: 123.000.467/04; AIA 988/04, interessado: Ângelo da Silva Luiz, processo: 123.000.360/04; AIA 853/04, interessado: Amor Perfeito Massageadores em Madeira Ltda., processo: 123.000.358/04; AIA 1649/04, interessado: Luiz Alves Nunes, processo: 123.000.331/04; AIA 4300/03, interessado: Pure Essence Pr. Ind. Com. Serv. e Rep., processo: 123.003.210/03; AIA 4741/04, interessado: Abrahão Barbosa de Souza, processo: 123.001.045/04; AIA 1671/04, interessado: Alexamon Luis da Silva, processo: 123.000.341/04; AIA 1669/04, interessado: Eunice de Fátima Bessa, processo: 123.000.339/04; AIA 1614/04, interessado: Silveli Matias Pereira, processo: 123.000.297/04; AIA 721/04, interessado: Silas Eduardo Duarte EPP, processo: 123.000.105/04; AIA 1827/04, interessado: Luiz Fernando da Silva Vasconcelos, processo: 123.000.671/04; AIA 4317/03, interessado: José Aurimar Peixoto, processo: 123.003.232/04; AIA 2600/04, interessado: Tamy Calçados Ltda., processo: 123.000.525/04; AIA 1660/04, interessado: Zilton Alves Moreira, processo: 123.000.336/04; AIA 3193/03, interessado: Nematon Comércio de Artefatos Plásticos Ltda.-ME, processo: 123.002.393/03; AIA 4548/03, interessado: Ailton Alves da Silva, processo: 123.003.411/03. 2. A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994. 3. Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto nº 16.106/94. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 340, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Introduz alteração no Anexo da Portaria nº 634, de 30 de setembro de 2003, que fixa preço de venda final ao consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (7ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo a Portaria nº 634, de 30 de setembro de 2003, fica alterado como segue:

“ANEXO A PORTARIA Nº 634, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Valores a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores.

Produto MARCA: MINALBA (NR) - Sem Gás R\$ - Com Gás R\$ - 200ml Descartável Plástico; 0,35 - 300ml Descartável Plástico; 0,85; 0,85 - 330ml Descartável Plástico; 0,67; 0,69 - 500ml Descartável Plástico; 0,62; 0,97 - 510ml Descartável Plástico; 0,63; -; 600ml Descartável Plástico-0,91 - 1000ml Descartável Plástico; 1,19; 1,37 - 1500ml Descartável Plástico; 1,13; 1,39 - 2000ml Descartável Plástico; -; 1,46 - 5000ml Descartável Plástico; 3,35; 3,35.

Art. 2º Fica acrescentado ao Anexo da Portaria nº 634, de 2003, o seguinte produto:

Produto MARCA: GOYÁ (AC) - Sem Gás - R\$ -Com Gás R\$ - 200 ml Descartável Plástico; 0,43; 0,43 -330 ml Descartável Plástico; 0,60; 0,60 - 500 ml Descartável Plástico; 0,75; 0,75 - 510 ml Descartável Plástico ou Vidro; 0,75; 0,83 - 1500 ml Descartável Plástico; 1,21; 1,59.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário em 09 de agosto de 2004, referente ao processo: 040.005.746/2004, publicado no DODF nº 153 de 11/08/2004, página 05, ONDE SE LÊ: “...realizado no período de 05 a 23 de julho de 2004.”, LEIA-SE: “...realizado no período de 26 a 30 de julho de 2004”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Subsecretária da Receita de 20 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 203, de 22 de outubro de 2004, página 34, ONDE SE LÊ: “123.000.364/2003, ROGÉRIO RODRIGUES VIEIRA”, LEIA-SE: “123.000.364/2003, ROGÉRIO RODRIGUES VIEIRA”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção de IPTU/TLP – Lei nº 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.002.192/2004, FRANCISCO FIGUEIREDO ROCHA, QNN 21 CJ J LT 23, 35188049; 046.002.230/2004, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, QNN 03 CJ P LT 36, 35121998; 046.000.717/2004, ADELAIDE FERREIRA MARTINS, QNN 19 CJ D LT 30, 35171790; 046.002.030/2004, LUZIA RESENDE PINTO, QNO 03 CJ G LT 42, 30309719. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, Declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS,

ÓBITO: 046.004.929/2004, MARGARIDA BEZERRA DE MOURA, JOAQUIM INÁCIO DE MOURA, 29/04/2003; 046.005.183/2004, IRENILDO CARDOSO DOS SANTOS, ÂNGELA MARIA GUEDES, 09/02/2000. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 21 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Possui auxílio – doença previdenciário: 046.002.408/2004, TEREZINHA DO NASCIMENTO, QNM 10 CJ H LT 34; 046.001.429/2004, PEDRO CELESTINO CUSTÓDIO, QNM 21 CJ L LT 19. 2- Possui pensão alimentícia judicial: 046.000.801/2004, NAIR PEREIRA DA SILVA, QNP 05 CJ G LT 09. 3- Possui auxílio acidente por acidente de trabalho: 046.000.387/2004, MANOEL PAIXÃO DE SOUZA, QNO 19 CJ D LT 30. 4- Possui outro imóvel: 046.000.258/2004, AURELINA MARIA SOUZA DE MIRANDA, QNN 07 CJ D LT 46. 5- Possui idade inferior a 65 anos: 046.002.077/2004, NOEMIA MENDES FELIX, QNM 22 CJ O LT 36. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2004.

PROCESSO Nº:040.000.270/2003; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 3.965,20 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, para atender a despesa com serviços telefônicos – circuito dados/voz – prestados a esta Secretaria, durante os meses de julho, setembro e dezembro/2003, conforme Fatura nº 37.357.319, fls.487, nos autos; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 294, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Resolve:

1. PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de novembro de 2004, conforme o artigo 152, da Lei 8.112, de 11/12/1990, o prazo para conclusão do processo nº 080.020150/2004.
2. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA SUBSTITUTA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e ainda, o contido no Processo nº 030.003.782/2004, Resolve: 1 – APROVAR a Emenda nº 1, constante às fls. 69 e 70 do processo acima citado, referente ao Regimento Escolar do Instituto São José aprovado pela Ordem de Serviço nº 52 de 7 de agosto de 2003. 2 – ENCAMINHAR original da Emenda, ora aprovada, com a devida rubrica da Subsecretária da SUBIP/SE em todas as folhas, para ser conservada no arquivo da instituição educacional junto ao Regimento Escolar aprovado. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação da Emenda nº 1 ao Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA SUBSTITUTA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e ainda, o contido no Processo nº 030.007.698/2000, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da Escola Marista Irmão Francisco Rivat, localizada na QS 502, Conjunto 9, Lote 1- Samambaia/DF, mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, registrando que o referido instrumento legal contém 100 artigos e 34 páginas. 2 – APROVAR a Proposta Pedagógica às fls.44 a 69, do citado processo. 3 – APROVAR as Matrizes Curriculares para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, às fls. 70 e para a educação infantil, jardim III, às fls. 71, do referido processo, a partir do ano letivo de 2000. 4 – Determinar que a Direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 164, de 14 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2004, página. 12, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: “1-... Escola Franciscana Irmã Maria Assunta”,... LEIA-SE: “1-...Centro de Ensino de 1º Grau Irmã Maria Assunta”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 21 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através do processo nº 060.012.572/01, referente a prestação de serviço, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de litotripsia e terapia extracorpórea, marca Dornier, com reposição de peças, no valor de R\$ 125.988,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais) anual, autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor da firma SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquela firma a única que oferecia o referido serviço e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica/SES, constante às fls. 83 e 84 e 138 a 140 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2004

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. PROCESSO: 270.001.003/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.568,00 (Três mil, quinhentos e sessenta e oito reais) em favor da firma MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JUNHO do exercício de 2003, bem como, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; Processo: 272.000.286/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.287,00 (Um mil, duzentos e oitenta e sete reais) em favor da firma D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, bem como, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; Processo: 270.001.457/2003 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 630,12 (Seiscentos e trinta reais e doze centavos) em favor da firma MEDICAL SYSTEMS COM. E IND. MÉDICA LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, bem como, AUTORIZO a emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; Processo: 270.000.752/2003 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 9.832,00 (Nove mil, oitocentos e trinta e dois reais) em favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR DE ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de MAIO do exercício de 2003, bem como, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC; Processo: 270.000.369/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 10.113,33 (Dez mil, cento e treze reais e trinta e três centavos) em favor da firma ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, bem como, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138,

à conta de recursos FAEC; Processo: 270.001.472/2003 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 9.422,22 (Nove mil, quatrocentos e vinte dois reais e vinte e dois centavos) em favor da firma MEDICAL SYSTEMS COM. E IND. MÉDICA LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de SETEMBRO do exercício de 2003, bem como, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de outubro de 2004

PROCESSO: 060.000.636/2003; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.453,58 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) em favor da empresa COPLAGAS – Comercial Planalto de Gases Ltda, referente ao fornecimento de gases para uso do Laboratório Central/LACEN, no mês de dezembro de 2002, de acordo com o Contrato nº 004/2000, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos autos, consoante Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnica-Legislativa/SES às fls. 18 a 20. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores - 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 100, com recursos do GDF.

PROCESSO: 060.009.253/2004; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 215,14 (duzentos e quinze reais e quatorze centavos) em favor da empresa Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda, referente a prestação de serviços de transporte aéreo de material laboratorial para exames em laboratórios oficiais em outros Estados, no período de 01 a 10/06/2003, de acordo com o Contrato 034/2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme nota Fiscal, devidamente atestada, às fls. 07, consoante Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnica-Legislativa/SES às fls. 21 a 23. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores - 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0011, Fonte 138, com recursos do PAB/FIXO.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 291, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 47/2004-CPIAD, de 20/10/2004, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 29/10/2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 229, de 24/08/2004, publicada no DODF nº 165 de 27/08/04, página 30, para apurar fatos apontados no processo 100.001.444/2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 030.004.786/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração de projetos de pavimentação, locação, nivelamento, estudos geotécnicos e dimensionamento de pavimento de Santa Maria.

RÔNEY TÂNIO NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 340, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado: Resolve:

I - APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 02(dois) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Vara

Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF;

II - CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: DJALMA ROMAR DA SILVA, Processo nº: 055-023365/1999, Prontuário nº 00569527901/DF, Categoria: "B", CPF 239.055.731-72.

III - APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 04(quatro) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Central de Coordenação da Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA - TJDF - Brasília-DF;

IV - CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, Processo nº: 055-012911/1999, Prontuário nº: 00170025430/DF, Categoria: "AD", CPF 410.659.481-15.

V - APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 02 (dois) anos a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo de Direito do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama - DF;

VI - CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: IZAIAS OLIVEIRA, Processo nº: 055-006376/2000, Prontuário nº 117901407/GO, Categoria: "B", CPF 099.163.691-00.

OSNI BUENO DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 310 do Diretor Geral, Substituto, de 1º de Outubro de 2004, publicada no DODF nº 192, de 06 de outubro de 2004, página 06, ONDE SE LÊ: "Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 1º de outubro de 2004", LEIA-SE: "Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de outubro de 2004".

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 22 de outubro de 2004.

Processo nº 053.001.125/2004. Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 17.065,22 (dezesete mil, sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), em favor da Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. Programa de Trabalho: 28.845.0903.6387.0053; natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA SC E SGA Nº 02, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000 e com o artigo 12 do Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003, Resolvem:

Art. 1º. A eliminação de documentos nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal ocorrerá após concluído o processo de avaliação conduzido pelas respectivas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos, Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e Termo de Eliminação de Documentos.

Art. 3º. A Listagem de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar informações pertinentes aos documentos a serem eliminados e se constituirá basicamente dos seguintes itens:

I – Cabeçalho contendo a identificação do órgão ou entidade e da unidade/setor responsável pela eliminação, o título e número da listagem e o número da folha; II – Quadro contendo os seguintes campos: a) código do assunto dos itens/conjuntos documentais listados; b) assunto/série, correspondente aos conjuntos documentais a serem eliminados; c) número/ano de processo, quando for o caso; d) datas-limite de cada conjunto documental citado na alínea b; e) quantidade e especificação das unidades de arquivamento (pastas, caixas, pacotes e outros) a serem eliminadas em cada conjunto documental; f) observações complementares úteis ao esclarecimento das informações contidas nos demais campos. III - Rodapé contendo local e data, nome, cargo e assinatura do titular da unidade/setor responsável pela seleção; do presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos; e da autoridade a quem compete autorizar a eliminação de documentos no âmbito do órgão ou entidade.

Art. 4º. O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos tem por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação dos documentos arquivísticos sob a guarda de cada órgão, através do Diário Oficial do Distrito Federal, devendo conter necessariamente as seguintes informações:

I – Cabeçalho: a) nome do órgão ou entidade que efetuará a eliminação; b) título, número e ano do edital.

II – Desenvolvimento do assunto tratado contendo: a) identificação da autoridade signatária do edital; b) número e data dos atos legais e/ou documento oficial que legitimam a eliminação; c) nome do órgão ou entidade produtor dos documentos a serem eliminados; d) referência aos conjuntos documentais a serem eliminados, com as datas-limite correspondentes; e) prazo para efetivação da eliminação, que deverá situar-se entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes à publicação do edital, e

III – Encerramento: a) local e data do edital; b) nome, cargo e assinatura da autoridade signatária do edital.

Art. 5º. O Termo de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação, e deve conter:

I – Data da eliminação; II – Indicação dos atos oficiais/legais que autorizam a eliminação e informação relativa à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; III – Nome do órgão ou entidade produtor/acumulador dos documentos eliminados; IV – Nome do órgão responsável pela eliminação; V – Referência aos conjuntos documentais eliminados especificados na Listagem de Eliminação de Documentos, anexa ao termo; VI – Datas-limite (data mais antiga e data mais recente) dos documentos eliminados; VII – Quantificação / mensuração dos documentos eliminados; VIII- Nome da unidade orgânica responsável pela eliminação; e IX – Nome e assinatura do titular da unidade orgânica responsável pela eliminação.

Art. 6º. Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal deverão constituir suas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, que serão responsáveis pela supervisão e controle da aplicação do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos relativos às atividades-meio, adotados pelo Poder Executivo local, bem como pelo desenvolvimento das classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, definindo os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades.

Art. 7º. A eliminação de documentos públicos será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, com a supervisão de servidor autorizado.

Art. 8º. Os procedimentos a serem observados quando da eliminação de documentos serão estabelecidos na forma dos anexos 1, 2 e 3 desta Portaria.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

ANEXO 1

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS						
ÓRGÃO/ENTIDADE:				LISTAGEM Nº: _____		
UNIDADE/SETOR:				FOLHA Nº: _____		
CÓDIGO	ASSUNTO SÉRIE	Nº PROCES SO	DATAS- LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVA ÇÃO
				QUANTIDADE	ESPECIFI CAÇÃO	
LOCAL / DATA		LOCAL / DATA		LOCAL / DATA		
RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO		PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO		AUTORIZO:		
				TITULAR DO ÓRGÃO A QUEM COMPETE AUTORIZAR		

ANEXO 2

(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº _____/_____/_____

O Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria nº _____, de ____/____/____, publicada no (indicar o periódico oficial), de ____/____/____, de acordo com (indicar a Listagem de Eliminação de Documentos), aprovada pelo (titular) do(a) (indicar a instituição arquivística), por intermédio do (indicar o documento de aprovação), faz saber a quem possa interessar que a partir do (30º a 45º) (escrever por extenso, entre parênteses, o número ordinal correspondente) dia subsequente a data de publicação deste Edital no (indicar o periódico oficial), se não houver oposição, o (a) (indicar a unidade orgânica responsável pela eliminação) eliminará os documentos relativos a (indicar os conjuntos documentais a serem eliminados), do período (indicar as datas-limite), do(a) (indicar o nome do órgão ou entidade produtor dos documentos a serem eliminados).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Setorial de Avaliação do (indicar órgão ou entidade).

(Local e data)

(Nome e assinatura do Presidente da Comissão Setorial de Avaliação)

ANEXO 3

(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o (a) (indicar o nome do órgão ou entidade responsável pela eliminação), de acordo com o que consta do(da) (indicar a Tabela de Temporalidade de Documentos ou a Listagem de Eliminação de Documentos e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos), aprovados pelo (titular) do(da) (indicar a instituição arquivística), por intermédio do (indicar o documento de aprovação), e publicada(o) no Diário Oficial do Distrito Federal, de (indicar a data de publicação da tabela ou do edital), procedeu à eliminação de (indicar a quantificação mensuração), de documentos relativos a (referência aos conjuntos documentais eliminados), integrantes do acervo do(a) (indicar o nome do órgão ou entidade produtor/acumulador), do período (indicar as datas-limite dos documentos eliminados).

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação, nome, cargo e assinatura do titular)

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2004

PROCESSO: 150.000.942/2004, INTERESSADO: INSTITUTO ARTES SOCIAL EVENTOS LTDA-IAS. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de INSTITUTO ARTES SOCIAL EVENTOS LTDA - IAS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00189/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "OFICINAS CULTURAIS ARTE SOCIAL", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.936/2004, INTERESSADO: FRANCISCO DE AQUINO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO DE AQUINO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00190/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "TUDO QUE FIZERDES AO MENOR 2", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a

documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 179/04 - COPEP/DF, DE 07 DE JULHO DE 2004. (*)

APROVA MIGRAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - PRODECON/DF PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a migração do incentivo creditício de 60% (sessenta por cento), concedido à empresa LA MAMMA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA, processo nº 160.000.220/2003, através do PRODECON/DF para o PRÓ/DF.

Art. 2º Estabelecer o valor do financiamento do ICMS de 1.073.185,00 (um milhão, setenta e três mil e cento e oitenta e cinco reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de outubro de 2003.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 148, de 04 de agosto de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 255/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SOCIETY COLLECTION CONFECÇÕES LTDA - ME, processo nº 160.000.565/1998, reduzindo para 06 (seis) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 - COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 280/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004. (*)

AUTORIZA MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF II, DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DE OUTRO PROGRAMA. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a migração para o PRÓ/DF II da empresa REALCE GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, objeto do processo nº 160.001.101/1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 180, de 20 de setembro de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 318/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004. (*)
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Quarta e Sexta Alterações Contratuais, de 31 de março de 2003 e 15 de agosto de 2003 respectivamente, da empresa BONERY CONFECÇÕES LTDA - EPP, processo n.º 160.002.629/2001, que passa a denominar-se: BTCP COMÉRCIO TEXTIL LTDA EPP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 180, de 20 de setembro de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 446/04 - COPEP/DF, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004. (*)
INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa: 1 – 160.001.497/1999 – GERALDO BATISTA BARBOSA DA SILVA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 200, de 19 de outubro de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 447/04 - COPEP/DF, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.
AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva da empresa GERALDO DA SILVA MELO, conforme processo nº 160.003.434/1999.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 448/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1- 160.001.833/1999 – MARIA ADAILDE BARBOSA DE SOUZA ME Endereço Pleiteado: Lote 04, Conjunto 11, QN 502 – Central de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 100,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 48.387,00

Atividade: Comércio de mercearia. 2- 160.001.708/2002 – RABIBY MATERIAIS PARA

CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA ME Endereço Pleiteado: Conjunto 06, Lote 04 – Águas Claras/DF. Área Pleiteada do Lote: 800 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 07 Investimento: R\$ 250.121,19 Atividade: Comércio varejista de materiais de construção e acabamento em geral. 3- 160.002.555/2000 – RETA COMERCIAL DE MÁRMORES & TRANSPORTES LTDA Endereço Pleiteado: Conjunto 07, Lote 01 – Sul de Samambaia. Área Pleiteada do Lote: 1.371,65 m² Empregos: Atual: 03 e a Gerar: 07 Investimento: R\$ 47.418,59 Atividade: Prestação de serviços de transportes, comércio varejista de produtos de mármore e granitos (pias, mesas, bancadas, pisos e outros), aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore e granitos. 4- 160.001.821/2002 – SANTANA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA Endereço Pleiteado: Trecho 05, conjunto 01, Lote 02 – Pólo JK. Área Pleiteada do Lote: 3.750,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 15 Investimento: R\$ 499.725,00 Atividade: Representação comercial de terceiros de produtos plásticos recicláveis. 5- 160.001.101/2002 – SM DISTRIBUIDORA LTDA Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lotes 24 e 25 – Águas Claras/DF. Área Pleiteada do Lote: 5.580,98 m² Empregos: Atual: 30 e a Gerar: 70 Investimento: R\$ 2.853.848,00 Atividade: Distribuição, comércio atacadista, importação e exportação de produtos de gênero alimentício, artigos de papelaria, material para escritório, informática, etc.

6- 160.001.404/2001 – EDNA CÉLIA BARBOSA DE SOUZA – ME Endereço Pleiteado: Conjunto 04, Lote 12, Quadra 200 – Recanto das Emas/DF. Área Pleiteada do Lote: 140,70 m² Empregos: Atual: 03 e a Gerar: 02 Investimento: R\$ 64.270,11 Atividade: Compra e venda de material para serigrafia e impressão em geral

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 449/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA SUSPENDER A TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, das seguintes empresas: 160.000.158/1999 - A CONSTRUTIVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA 160.001.841/1999 - ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA BAZAR ME 160.001.255/2000 - AUTO SERVIÇO E LANCHONETE JOSINO LTDA 160.001.698/2000 - BGR SONORIZAÇÃO LTDA EPP 160.002.091/2001 - C & J CONFECÇÕES LTDA ME 160.000.404/1999 - C J R AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME 160.000.039/2000 - C.J.P. JACOMES DE SOUZA ME 160.000.865/1999 - FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA ME 160.001.406/2000 - IDEAL AUTO SOM LTDA ME 160.001.625/1999 - ILDETE ALVES FERREIRA ME 160.001.028/1999 - JOSÉ SUPRIANO DA SILVA ME 160.001.183/2001 - JULIANA BRAZ DE QUEIROZ ME 160.000.454/1999 - LAUDEMAQ COM. DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA. 160.000.279/1993 - MARCOFORT MAT. E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. 160.001.541/2001 - MARIA LÚCIA RODRIGUES ME 160.003.270/1999 - MASCULLI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME 160.000.471/2000 - PAI E FILHOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 160.001.503/2001 - PATRÍCIO BRASILEIRO COM. DE PEÇAS P/ AUTOS LTDA. 160.000.143/1999 - SÃO JOSÉ ÁGUAS DO BRASIL LTDA

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2004.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 450/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e conside-

rando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1- 160.001.505/2001 – AMS TRANSPORTE LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 200 Conjunto 04 Lote 06 – Recanto das Emas/DF Área Pleiteada do Lote: 140,70 m² Empregos: Atual: 07 e a Gerar: 02 Investimento: R\$ 79.667,80 Atividade: Transporte de cargas, manutenção de veículos em geral, lanternagem e pintura de autos. 2- 160.002.110/2001 – INSTITUTO DE ODONTOLOGIA FREITAS & GOMES Endereço Pleiteado: QI 616, Conjunto L, Lote 02 – Central de Samambaia/DF Área Pleiteada do Lote: 100,00 m² Empregos: Atual: 4 e a Gerar: 3 Investimento: R\$ 47.354,00 Atividade: Prestação de serviços odontológicos com uso de RX no local. 3- 160.000.389/1994 – MAGULY MODAS LTDA Endereço Pleiteado: SPLM Conjunto 07, Lote 23 – Núcleo Bandeirante/DF Área Pleiteada do Lote: 200,00 m² Empregos: Atual: 3 e a Gerar: 3 Investimento: R\$ 11.985,89 Atividade: Indústria e comércio de artigos do vestuário, presentes, brinquedos, bijuterias, calçados, artigos de armarinho e demais produtos do ramo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 451/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA SUSPENDER A TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da seguinte empresa: 1- 160.003.611/2000 - BST BANDEIRANTE SERVIÇOS DE TOLDOS LTDA ME 2- 160.001.513/1999 - JAIMINA AGUIAR DA SILVA ME 3- 160.000.965/2001 - JOSÉ ILTON DA SILVA FERREIRA ME 4- 160.002.247/1999 - LAR FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO 5- 160.002.828/2000 - SHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA 6- 160.000.456/2000 - STYLOS ENGENHARIA LTDA

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 452/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA SUSPENDER A TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da seguinte empresa: 1- 160.000.982/1999 - CARIMBOS BRASÍLIA COM. E INDÚSTRIA LTDA ME. 2- 160.003.415/2000 - COMERCIAL DE FRIOS SUL E PANIFICAÇÃO LTDA EPP 3- 160.001.180/1999 - DESTAK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME 4- 160.000.334/2001 - FAVERO E MONTEIRO LTDA 5- 160.002.097/2001 - IZARIAS CONFECÇÕES & ASSOCIADOS LTDA ME 6- 160.003.651/1999 - J.A. BITENCOURT & CIA LTDA 7- 160.001.226/2001 - NAYSE CONFECÇÕES LTDA ME 8- 160.001.435/2001 - SORVETERIA BEIJO GELADO LTDA ME

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 454/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa S. MATTOS FILHO - ME, processo nº 160.000.709/2001, reduzindo para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 455/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa P. DAMAZIO - ME, processo nº 160.000.179/1998, reduzindo para 05 (cinco) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva a referida empresa, condicionado a apresentação das notas fiscais dos meses 06, 07 e 08/04 e SEFIP's e GEFIP's dos meses 11/03 e 04/04.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 456/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, processo nº 160.000.517/2000, reduzindo para 17 (dezesete) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 457/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa FIDELES COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, processo nº 160.003.534/1999, reduzindo para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 458/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MARIA JOSÉ FERREIRA DE BARROS - ME, processo nº 160.000.829/1999, reduzindo para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 459/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa A E A TECIDO E DECORAÇÕES LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.497/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 460/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Segunda e Sétima Alterações

Contratuais, da empresa CMI – CENTRO DE MELHORAMENTO INSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO LTDA, processo n.º 160.002.220/2000,

Art. 2º Retira-se da sociedade Francisco José Vieira de Souza e admitem-se Fabiano de Abreu Cunha Campos e a empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA (CESB) – representado por Eda Coutinho Barbosa Machado de Souza e Liliane Maria Coutinho Machado de Souza.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 461/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.182/2004 – SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 462/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.113/2004 – STRADA VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 463/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.129/2004 – TULIO'S VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 464/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.125/2004 – AFS AUTOMÓVEIS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 465/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa URBANA SERVIÇOS GERAIS LTDA, processo n.º 160.000.942/1999, reduzindo para 11 (onze) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa n.º 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 466/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa VOX TEXTIL LTDA, processo n.º 160.000.506/1998, reduzindo para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa n.º 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva, condicionado ao cumprimento das formalidades exigidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 467/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E A SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indefere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos e a solicitação de suspensão da Taxa de Ocupação da empresa MF ELÉTRICA E FERRA-

GENS LTDA - ME, processo n.º 160.001.644/1999,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 468/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indefere o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa DERSON JOSÉ DA COSTA - ME, objeto do processo n.º 160.001.495/2001,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 469/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indefere o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa: 1- 160.000.341/2000 – ISAMAR DOS SANTOS PETERSEN - ME

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 470/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO E CANCELA O INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indefere o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa FONTENELLE & ARAÚJO LTDA - ME, objeto do processo n.º 160.001.544/2001,

Art. 2º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa citada no art. Anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 471/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indefere o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa LIDER MÁQUINAS REGISTRADORA E REFRIGERAÇÃO LTDA, objeto do processo n.º 160.000.675/2001,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 472/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
INDEFERE A SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO

PROVISÓRIA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de emissão do Atestado de Implantação Provisória, da empresa JOEL AUTOMÓVEIS LTDA, objeto do processo nº 160.003.486/1999,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 474/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MADEIREIRA PLANALTO LTDA, objeto do processo nº 160.000.187/1999,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 475/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

MANTÉM O BENEFÍCIO DE 70% DE INCENTIVO CREDITÍCIO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 56 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Manter o benefício de 70% de incentivo creditício relativo ao ICMS concedido à empresa REXAM DO BRASIL LTDA, processo nº 160.001.998/2001,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 476/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

MANTÉM O BENEFÍCIO DE 70% DE INCENTIVO CREDITÍCIO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 56 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Manter o benefício de 70% de incentivo creditício relativo ao ICMS concedido à empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, processo nº 160.000.002/1994, para as unidades do SIA e Taguatinga,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 477/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF II, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de

março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação e exportação de mercadorias da empresa MÁXIMA EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, processo n.º 160.000.355/2004,

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 116.702.922,00 (cento e dezesseis milhões, setecentos e dois mil e novecentos e vinte e dois reais), correspondente à previsão de financiamento de 70% do ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEPDF

RESOLUÇÃO Nº 478/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, da razão e do objetivo social, conforme Segunda, Sexta e Nona Alterações Contratuais, da empresa VISUPAR SINLIZAÇÃO LTDA, processo n.º 160.000.211/1999, que passa a denominar-se: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA

Art. 2º Retira-se da sociedade Fernando Cabrera da Silva e admite-se Luiz Cláudio de Almeida,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 479/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO LAYOUT DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do layout da empresa HÉLIO INSTITUTO DE BELEZA LTDA, processo n.º 160.003.263/1999,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 480/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

DEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO E INDEFERE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, objeto do processo nº 160.001.850/2001,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Indeferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação do projeto da empresa citada no art. 1º,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 481/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-
TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º
3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de
março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária,
realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da
empresa DINE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA - ME, processo nº 160.000.417/
1998, reduzindo para 06 (seis) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução
Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que
poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 482/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCEN-
TIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-
TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º
3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de
março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária,
realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução
Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa GRÁFICA E
EDITORA BRASIL LTDA, objeto do processo nº 160.002.190/2001,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de
abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/
2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 483/04 - COPEP/DF, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.
DEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRO-
GRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-
TO PRODUTIVO NO DISTRITO FE-
DERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-
TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º
3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março
de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 10ª Reunião Ordinária,
realizada em 28 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, da seguinte empresa,
observada a data de validade das Certidões, conforme decisão do Conselho:

1- 160.000.251/2003 – WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Ende-
reço Pleiteado: Conjunto 04, Lote 09 – Placa da Mercedes. Área Pleiteada do Lote:
400,00 m² Empregos: Atual: 20 e a Gerar: 06 Investimento: R\$ 153.178,00 Atividade:
Comércio e distribuidora de produtos farmacêuticos em geral, perfumaria e higiene.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 484/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E
INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENE-
FICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-
TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-
TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º
3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de
março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária,
realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito
do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 –
160.000.339/2004 – BS COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 485/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE
APOIO AO EMPREENDIMEN-
TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/
DF II, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA AGRICUL-
TURA E INDÚSTRIA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-
TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º
3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de
março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária,
realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação
de bens do ativo fixo e importação de mercadorias do exterior da empresa ATHALAIA
GRÁFICA E EDITORA LTDA, processo n.º 160.000.354/2004,

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 2.595.134,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e
cinco mil e cento e trinta e quatro reais), correspondente à previsão de financiamento
de 70% do ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 486/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA
BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-
TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º
3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de
março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária,
realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa DILMA
RIBEIRO VIANA - ME, objeto do processo nº 160.002.280/1999,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 487/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCEN-
TIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-
TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º
3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de
março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária,
realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme
Segunda Alteração Contratual, da empresa PNEUS BANDEIRANTE LTDA, processo
n.º 160.000.144/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 2º Retiram-se da sociedade Delma Vieira Feitosa e Gonçalo Feitosa Dias e admi-
tem-se Manuel Gertrudes Afonso e José Carlos Gomes João,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 488/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA
BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-
TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º
3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de
março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária,
realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa IANY DA SILVA ROCHA - ME, objeto do processo nº 160.001.920/2001,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 489/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Trigésima Terceira Alteração Contratual, da empresa TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, processo n.º 160.001.813/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, Art. 2º Retira-se da sociedade Bruno Gonçalves de Oliveira e admite-se Rômulo Lobo de Oliveira,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 490/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Nona e Décima Alterações Contratuais, da empresa C 9 FERRAGENS LTDA, processo n.º 160.003.295/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, Art. 2º Retira-se da sociedade Valdenice Alves de Almeida e admite-se Elaine Tripiano, Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 491/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Terceira Alteração Contratual, da empresa CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA, processo n.º 160.000.477/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 492/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Segunda Alteração Contratual, da empresa PIUBELLI CONFECÇÕES LTDA, processo n.º 160.000.781/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, desde que a atual sócia gerente Alaídia Norberto da Silva, ratifique expressamente as ações anteriormen-

te perpetradas em todo o processo pela sócia Dilza Norberto de Faria, para validá-las à data em que foram praticas,

Art. 2º Retira-se da sociedade Alcino Norberto da Silva e admite-se Alaida Norberto da Silva,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 493/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREEDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva da empresa A OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME, conforme processo nº 160.002.204/1999.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 495/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual de 23 de dezembro de 2003, da empresa SPEED-CAR AUTOMÓVEIS LTDA, processo n.º 160.003.493/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 496/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa JOSÉ B. DA SILVA FILHO MARCENARIA - ME, objeto do processo nº 160.000.719/2001,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 497/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPREEDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária,

realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória da empresa IVANILDE LUIZIA BARBOSA NAVES - ME, conforme processo nº 160.001.088/1999.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 498/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPREENDEDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória da empresa BAZAR E PAPELARIA DIAS LTDA - ME, conforme processo nº 160.000.403/1999.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 499/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa JOSÉ EDILSON ARAÚJO SILVA - ME, objeto do processo nº 160.001.940/2001,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 500/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPREENDEDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória da empresa IRACI TEIXEIRA XAVIER - ME, conforme processo nº 160.003.145/1999.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

DELIBERAÇÃO Nº 78/04 – COPEP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso ao Não-Acolhimento das Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 20/10/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.099/2004; Ada & Allanda Ltda, 160.000.293/2003; J.W. Indústria Metalúrgica Ltda Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 79/04 – COPEP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso ao Não-Acolhimento da Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 20/10/2004. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.124/2004; Ceratti Serviços Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 26-SUCAR/RAVII, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, Resolvem: DESCENTRALIZAR os créditos orçamentários na forma que especifica: DA: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.109 – Administração Regional do Paranoá – RA VII; 190.109 – Administração Regional do Paranoá – RA VII; programa de trabalho: 13.392.1300.2007.0035, promoção de atividades culturais nas Administrações Regionais; natureza da despesa: 339039; fonte: 100; valor: R\$15.000,00. Objeto: Descentralização de recursos orçamentários visando atender despesas com as festividades comemorativas do aniversário do Paranoá.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

VALFREDO PERFEITO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 141.002.726/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 436/2004 no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.000.660/2001; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 569/2004 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA